

**Artigo 2º** - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado na Planta nº C2-0174, constante do Processo nº 4197, de 1993-ST, assim se descreve e confronta:

inicia no marco "0" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto com propriedade de Antônio Bressan; daí segue com o rumo 38º35'SW na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até encontrar o marco "1"; daí segue com o rumo 38º22'SW na distância de 70,82m (setenta metros e oitenta e dois centímetros) até encontrar o marco "2"; daí segue com o rumo 38º37'SW na distância de 66,91m (sessenta e seis metros e noventa e um centímetros) até encontrar o marco "3"; daí segue com o rumo 38º31'SW na distância de 67m (sessenta e sete metros) até encontrar o marco "A" cravado na divisa de Antônio Bressan com a Rua Antônio Bestana; daí deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Antônio Bestana com o rumo 59º00'SE na distância de 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o P.C. marco "4"; daí segue pela corda na distância de 15,13m (quinze metros e treze centímetros) até encontrar o P.T. marco "5" dividindo com remanescente do Distrito Hidroviário; daí segue com o rumo 38º32'NE na distância de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) dividindo com o Distrito Hidroviário até encontrar o P.C. marco "6"; daí segue pela corda na distância de 7,34m (sete metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o P.T. marco "7" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto daí acompanha a curva da Avenida Pedro Ometto e segue na distância de 52m (cinquenta e dois metros) até encontrar o marco "0", início do perímetro, totalizando uma área de 3.261,68m (três mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, sem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá indenização por benfeitorias nele realizadas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.449, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Tupã, para o fim que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Município de Tupã, mediante doação com encargo, terreno com a área de 1.867,75m, para fins de construção de prédio destinado à unidade da Polícia Militar sediada naquela cidade.

**Artigo 2º** - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº A2-496 constante do Processo nº 2879/93-PR-11-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado a 42,65m (quarenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) da interseção dos alinhamentos da Avenida Tamoiós com a Rua Mandaguari, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Tamoiós na distância de 26,85m (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,10m (dez metros e dez centímetros) confrontando com remanescente do lote 5 até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) confrontando ainda com remanescente do lote 6 até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mandaguari na distância de 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,90m (catorze metros e noventa centímetros) até o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,50m (catorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "I"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 0,30m (trinta centímetros) até o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7m (sete metros) até o ponto "K"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) até o ponto "L"; do ponto "E" ao ponto "L" confronta com remanescente do lote 10; deste ponto "L", deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) confrontando com remanescente dos lotes 8 e 4 até encontrar o ponto inicial "A" perfazendo a superfície de 1.867,75m (um mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados).

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos na Lei municipal nº 3019, de 7 de novembro de 1989, com a redação que lhe foi dada pela de nº 3218, de 14 de agosto de 1991.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.450, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da PETROBRAS Petróleo Brasileiro S/A, em imóvel situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da PETROBRAS Petróleo Brasileiro S/A, servidão de passagem para fins de instalação do poliduto Replan-Brasília em faixa de terra situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a qual, caracterizada na Planta nº 966 constante do Processo nº 4320/94-PR-6/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado à margem direita do córrego da Capitua; deste ponto segue o referido córrego por sua margem direita na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue na distância de 69,72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "C"; daí deflete à esquerda, segue reto 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "D"; daí deflete à direita, segue 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "E", situado à margem esquerda do afluente do córrego da Capitua; confrontando do ponto "B" ao ponto "E" com a Fazenda Cascata; daí deflete à direita sobre aquele córrego, com ele confrontando na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "F", também situado à margem esquerda do afluente do córrego da Capitua; daí deflete à direita, segue reto 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto

"H"; daí deflete à direita e segue 69,72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", confrontando do ponto "F" ao ponto inicial "A" ainda com a Fazenda Cascata. Perfazem essas distâncias e alinhamentos a superfície de 10.452m (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados).

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.451, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem DER a ceder, ao Município de Paraíba, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra ali situada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a ceder, ao Município de Paraíba, para fins de utilização como via pública, faixa de terra com 33.000m, que integra a via de acesso àquela cidade pela SP-351.

**Artigo 2º** - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado nos Desenhos CDT.9/5900 e 5901 constantes do Processo nº 211.353/91-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, junto à cerca esquerda do acesso SP-194/351, na altura da estaca 0 (zero), continuação da Rua São João; segue em curva até o ponto B, na altura da estaca 55, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.101,97m (um mil, cento e um metros e noventa e sete centímetros); deflete 90º (noventa graus) a direita, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita) e confrontando com o DER; retorna, defletindo 90º (noventa graus) a direita, e, confrontando com o DER; retorna, defletindo 90º (noventa graus) a direita, e, em curva ao longo da cerca, atinge o ponto D, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.098,03m (um mil e noventa e oito metros e três centímetros); deflete a direita, e, em reta de 30,26m (trinta metros e vinte e seis centímetros) atinge o ponto A inicial, confrontando com o perímetro urbano; encerrando área de 33.000m (trinta e três mil metros quadrados) ou 33,30 hectares.

**Artigo 3º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem efetivo uso do imóvel para o fim a que se destina, vedada sua transferência a qualquer título, estipulando-se, ainda, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

**Artigo 4º** - Caberá ao Município regularizar, sem ônus para o Estado, o domínio da área cuja posse lhe será cedida.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

**LEI Nº 9.399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS.*

**Retificações do D.O. de 22.11.96**

**Artigo 1º** - .....  
VIII - .....  
(g) ..... na 6ª linha  
Onde se lê: como ao interventor.  
Leia-se: como ao interventor;  
**Artigo 5º** - .....  
V - ..... na 10ª linha  
Onde se lê: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, .....  
Leia-se: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, .....

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 41.361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Institui o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996.

**Decreta:**

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, criado pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
Francisco Graziano Neto  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura  
Hubert Alqueres  
Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação  
Pedro Roberto Cavilla  
Secretário-Adjunto da Secretaria de Energia  
Israel Zekcer  
Secretário de Esportes e Turismo  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Carlos Antonio Luque  
Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1996.

**DECRETO Nº 41.362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Extingue a Delegacia de Polícia do Município de Ibitiúva e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Ibitiúva, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, da Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, criada pelo Decreto n.º 35.793, de 30 de setembro de 1992.

**Artigo 2.º** - A alínea "c" do inciso II do artigo 8.º do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto."

**Artigo 3.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "b" do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 35.793, de 30 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1996.

**DECRETO Nº 41.363, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996**

*Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

**Artigo 2.º** - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos constantes do Anexo II.

**Artigo 3.º** - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do funcionário ou servidor;
- II - dados da cédula de identidade;

**RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997**

**Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial, no ano de 1997, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços, completos, com telefone e C.G.C. daqueles que querem receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados de Seção de Assinaturas, até o dia 29 de novembro de 1996.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor do dia da emissão da Nota de Empenho.

**COMUNICADO**

Informamos que no dia 02-12-96 a Filial de Araçatuba estará fechada, por motivo de Feriado Municipal.